

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 015/2024

Rio Branco - AC, 11 de janeiro 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 130/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 281 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.977, de 13 de maio de 2013; pela Lei Municipal nº 2.013, de 15 de outubro de 2013, e, pela Lei Complementar nº 20, de 17 de julho de 2017”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.
- 2- **Autógrafo nº 136/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 278 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016, Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017 e Lei Complementar nº 200, de 27 de dezembro de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.



- 3- **Autógrafo nº 138/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 283 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.
- 4- **Autógrafo nº 139/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 290 DE 09 DE JANEIRO DE 2024** – “Altera a Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 137, de 29 de abril de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.689, de 10 de janeiro de 2024.
- 5- **Autógrafo nº 140/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 284 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei nº 1.812, de 30 de julho de 2010, e revoga o art. 8º da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.
- 6- **Autógrafo nº 141/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 285 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**– “Dispõe sobre a desafetação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do Município e autoriza o Município a destinar esses imóveis à promoção de Habitação de Interesse Social – HIS”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.
- 7- **Autógrafo nº 143/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 286 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Cria o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Rio Branco e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.681, de 27 de dezembro de 2023.
- 8- **Autógrafo nº 144/2023 - LEI COMPLEMENTAR Nº 289 DE 08 DE JANEIRO DE 2024** – “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2024 e dá outras

providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.689, de 10 de janeiro de 2024.

- 9- **Autógrafo nº 145/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 288 DE 08 DE JANEIRO DE 2024** – “Dispõe sobre a revisão 2023 do Plano Plurianual do Município de Rio Branco para o quadriênio 2022-2025, altera o Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2021 e revoga o Anexo I da Lei Complementar nº 212, de 31 de janeiro de 2023”, publicada no Diário Oficial nº 13.690, de 11 de janeiro de 2024.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

AUTÓGRAFO

Nº 138/2023

Do: Projeto de Lei Complementar nº 60/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022.

Lei Complementar nº 283 de 22/12/23. Publicada no D.O.E. nº 1380 de 26/12/23.



[illegible]

I - a pedido do servidor;

II - quando cessada a razão determinante da convocação;

III - quando descumprida as condições estabelecidas para a convocação. (NR)."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de dezembro de 2023.



VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
NONATO FERREIRA DA SILVA:
64383105220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=23995205000150,
OU=presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA
SILVA:64383105220



VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário.



ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	1	MERENDEIRA(O)	440	ENSINO FUNDAMENTAL

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	1	INSPECTOR DE ALUNOS	73	ENSINO FUNDAMENTAL





TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL – GRUPO 1

TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2023															
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16	2.015,87	2.076,35
			II		1.606,80	1.655,00	1.704,65	1.755,79	1.808,47	1.862,72	1.918,60	1.976,16	2.035,45	2.096,51	2.159,40
			III			1.721,20	1.772,84	1.826,03	1.880,81	1.937,23	1.995,35	2.055,21	2.116,86	2.180,37	2.245,78
			IV					1.899,07	1.956,04	2.014,72	2.075,16	2.137,42	2.201,54	2.267,58	2.335,61
			V						2.034,28	2.095,31	2.158,17	2.222,91	2.289,60	2.358,29	2.429,04
			VI							2.179,12	2.244,49	2.311,83	2.381,18	2.452,62	2.526,20
			VII									2.404,30	2.476,43	2.550,72	2.627,25

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO





ANEXO VI

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	1	PROFESSOR	1335	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO.
		2	PROFESSOR COORDENADOR	120	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO NA FORMA DO ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.394/96 E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 ANOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3/97 DA CEB/CNE.
		3	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	670	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.
		4	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	500	DIPLOMA EM CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H E/OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H.

Câmara Municipal de Rio Branco
46
DILEGIS

Est. Do Acre



TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR – 25H

TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO	I	3.453,27	3.662,23	3.883,83	4.118,84	4.368,07	4.632,38	4.912,69	5.209,95	5.525,21
			II		3.808,72	4.039,18	4.283,59	4.542,79	4.817,68	5.109,20	5.418,35	5.746,22
			III			4.200,75	4.454,94	4.724,50	5.010,38	5.313,56	5.635,09	5.976,07
			IV					4.913,48	5.210,80	5.526,11	5.860,49	6.215,11
			V						5.419,23	5.747,15	6.094,91	6.463,71
			VI							5.977,04	6.338,71	6.722,26

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR – 40H

TABELA II – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO	I	5.525,23	5.859,56	6.214,12	6.590,14	6.988,91	7.411,81	7.860,30	8.335,92	8.840,33
			II		6.093,94	6.462,69	6.853,75	7.268,47	7.708,28	8.174,71	8.669,36	9.193,94
			III			6.721,20	7.127,90	7.559,20	8.016,61	8.501,70	9.016,14	9.561,70
			IV					7.861,57	8.337,28	8.841,77	9.376,78	9.944,17
			V						8.670,77	9.195,44	9.751,85	10.341,94
			VI							9.563,25	10.141,93	10.755,61

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 283 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I e VI, da Lei Municipal nº 35, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica acrescida a alínea “q” ao inciso II do artigo 23 da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 23.....

(...)

II -

q) Gratificação de Contraturno. (NR). ”

Art. 3º Fica acrescido o Artigo 35-A à Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 35-A. Os servidores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, lotados em unidades de ensino poderão ser convocados para prestarem serviços no contraturno na forma e condições especificadas nos parágrafos seguintes:

§1º Possuir apenas um vínculo empregatício e prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos.

§2º O servidor administrativo de que trata o *caput* deste artigo, em regime de contraturno, terá direito a uma Gratificação, correspondente a 50% (cinquenta por cento), que será calculada sobre o vencimento base da referência que se encontra.

§3º A interrupção da convocação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá:

I - a pedido do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



II - quando cessada a razão determinante da convocação;

III - quando descumprida as condições estabelecidas para a convocação. (NR). "

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 13.680 DE 26/12/23

Pág. Nº: 110-112

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	1	MERENDEIRA(O)	440	ENSINO FUNDAMENTAL

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	1	INSPECTOR DE ALUNOS	73	ENSINO FUNDAMENTAL

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL – GRUPO 1

TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2023															
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16	2.015,87	2.076,35
			II		1.606,80	1.655,00	1.704,65	1.755,79	1.808,47	1.862,72	1.918,60	1.976,16	2.035,45	2.096,51	2.159,40
			III			1.721,20	1.772,84	1.826,03	1.880,81	1.937,23	1.995,35	2.055,21	2.116,86	2.180,37	2.245,78
			IV					1.899,07	1.956,04	2.014,72	2.075,16	2.137,42	2.201,54	2.267,58	2.335,61
			V						2.034,28	2.095,31	2.158,17	2.222,91	2.289,60	2.358,29	2.429,04
			VI							2.179,12	2.244,49	2.311,83	2.381,18	2.452,62	2.526,20
			VII									2.404,30	2.476,43	2.550,72	2.627,25

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO




ANEXO VI

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	1	PROFESSOR	1335	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO.
		2	PROFESSOR COORDENADOR	120	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO NA FORMA DO ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.394/96 E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 ANOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3/97 DA CEB/CNE .
		3	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	670	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.
		4	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	500	DIPLOMA EM CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H E/OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H.

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR – 25H

TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO	I	3.453,27	3.662,23	3.883,83	4.118,84	4.368,07	4.632,38	4.912,69	5.209,95	5.525,21
			II		3.808,72	4.039,18	4.283,59	4.542,79	4.817,68	5.109,20	5.418,35	5.746,22
			III			4.200,75	4.454,94	4.724,50	5.010,38	5.313,56	5.635,09	5.976,07
			IV					4.913,48	5.210,80	5.526,11	5.860,49	6.215,11
			V						5.419,23	5.747,15	6.094,91	6.463,71
			VI							5.977,04	6.338,71	6.722,26

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO
PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR – 40H

TABELA II – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO	I	5.525,23	5.859,56	6.214,12	6.590,14	6.988,91	7.411,81	7.860,30	8.335,92	8.840,33
			II		6.093,94	6.462,69	6.853,75	7.268,47	7.708,28	8.174,71	8.669,36	9.193,94
			III			6.721,20	7.127,90	7.559,20	8.016,61	8.501,70	9.016,14	9.561,70
			IV					7.861,57	8.337,28	8.841,77	9.376,78	9.944,17
			V						8.670,77	9.195,44	9.751,85	10.341,94

			VI							9.563,2 5	10.141,9 3	10.755,6 1
--	--	--	----	--	--	--	--	--	--	--------------	---------------	---------------

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO
PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

54
Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS
Est. do Acre

versão de quotas de rateios de honorários não distribuídas em fonte de recursos para o reembolso de despesas estritamente relacionadas às atividades no cargo, ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional ou para o ressarcimento de outras verbas de natureza indenizatória, tais como, auxílio alimentação e auxílio saúde, a serem disciplinados em resolução da Associação dos Procuradores do Município de Rio Branco, mediante requerimento do procurador interessado e conforme procedimentos nela fixados."

"Art. 40

§ 4º Somente poderão ingressar na carreira de Procurador Jurídico do Município de Rio Branco advogados com experiência forense de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou que tenham desempenhado, por igual período, cargo, emprego ou função de nível superior em atividades eminentemente jurídicas."

"Art. 56

VII - gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) de seu vencimento base, ao Procurador designado para a função de Coordenador de Núcleo de Conciliação e Mediação;

Art. 3º A vantagem prevista no §2º do Art.56 da Lei Municipal 1.629, de 29 de dezembro de 2006 fica revogada, assegurado aos Procuradores Municipais, que até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, tenham adquirido o direito à incorporação mencionada no referido dispositivo legal, nos termos que assegura o art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 4º Ficam revogados da Lei Municipal n.º 1.629, de 29 de dezembro de 2006 os seguintes dispositivos:

I - os artigos 25, 25-A, 26, 27, 28, 29, 30 e 31;

II - as alíneas "a", "b", "c", "d" do inciso II e o § 9º, todos do artigo 35;

III - o Parágrafo único do artigo 41;

IV - o § 3º do artigo 51-A; e

VI - a alínea "d" do inciso VI, do artigo 56.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 284 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei nº 1.812, de 30 de julho de 2010, e revoga o art. 8º da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.812, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. Nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Rio Branco, deverá ser reservado percentual de 10% (dez por cento) de cada cargo efetivo disponibilizado nos respectivos certames, para provimento dentre pessoas com deficiência – PCD, enquadradas na conformidade desta lei. (NR)."

§5º Na hipótese de a aplicação do percentual resultar número fracionado, a fração será arredondada para o primeiro número inteiro subsequente, desde que a referida fração seja igual ou maior que 0,5" (NR) "

Art. 2º Ficam revogados:

I - o §3º do artigo 20, da Lei nº 1.812, de 2010; e

II - o art. 8º da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 283 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I e VI, da Lei Municipal nº 35, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica acrescida a alínea "q" ao inciso II do artigo 23 da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 23.....

(...)

II -

q) Gratificação de Contraturno. (NR)."

Art. 3º Fica acrescido o Artigo 35-A à Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 35-A. Os servidores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, lotados em unidades de ensino poderão ser convocados para prestarem serviços no contraturno na forma e condições especificadas nos parágrafos seguintes:

§1º Possuir apenas um vínculo empregatício e prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos.

§2º O servidor administrativo de que trata o caput deste artigo, em regime de contraturno, terá direito a uma Gratificação, correspondente a 50% (cinquenta por cento), que será calculada sobre o vencimento base da referência que se encontra.

§3º A interrupção da convocação de que trata o caput deste artigo ocorrerá:

I - a pedido do servidor;

II - quando cessada a razão determinante da convocação;

III - quando descumprida as condições estabelecidas para a convocação. (NR). "

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	1	MERENDEIRA(O)	440	ENSINO FUNDAMENTAL

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	1	INSPETOR DE ALUNOS	73	ENSINO FUNDAMENTAL

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL – GRUPO 1

TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2023															
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16	2.015,87	2.076,35
			II		1.606,80	1.655,00	1.704,65	1.755,79	1.808,47	1.862,72	1.918,60	1.976,16	2.035,45	2.096,51	2.159,40
			III			1.721,20	1.772,84	1.826,03	1.880,81	1.937,23	1.995,35	2.055,21	2.116,86	2.180,37	2.245,78
			IV					1.899,07	1.956,04	2.014,72	2.075,16	2.137,42	2.201,54	2.267,58	2.335,61
			V						2.034,28	2.095,31	2.158,17	2.222,91	2.289,60	2.358,29	2.429,04
			VI							2.179,12	2.244,49	2.311,83	2.381,18	2.452,62	2.526,20
			VII								2.404,30	2.476,43	2.550,72	2.627,25	

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

ANEXO VI

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	1	PROFESSOR	1335	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO.
		2	PROFESSOR COORDENADOR	120	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO NA FORMA DO ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.394/96 E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 ANOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3/97 DA CEB/CNE.
		3	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	670	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.
		4	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	500	DIPLOMA EM CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H E/OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H.

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR – 25H

TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO	I	3.453,27	3.662,23	3.883,83	4.118,84	4.368,07	4.632,38	4.912,69	5.209,95	5.525,21
			II		3.808,72	4.039,18	4.283,59	4.542,79	4.817,68	5.109,20	5.418,35	5.746,22
			III			4.200,75	4.454,94	4.724,50	5.010,38	5.313,56	5.635,09	5.976,07
			IV					4.913,48	5.210,80	5.526,11	5.860,49	6.215,11
			V						5.419,23	5.747,15	6.094,91	6.463,71
			VI							5.977,04	6.338,71	6.722,26

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR – 40H

TABELA II – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO	I	5.525,23	5.859,56	6.214,12	6.590,14	6.988,91	7.411,81	7.860,30	8.335,92	8.840,33
			II		6.093,94	6.462,69	6.853,75	7.268,47	7.708,28	8.174,71	8.669,36	9.193,94
			III			6.721,20	7.127,90	7.559,20	8.016,61	8.501,70	9.016,14	9.561,70
			IV					7.861,57	8.337,28	8.841,77	9.376,78	9.944,17
			V						8.670,77	9.195,44	9.751,85	10.341,94
			VI							9.563,25	10.141,93	10.755,61

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

GABINETE DO PREFEITO -

LEI COMPLEMENTAR Nº 281 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.977, de 13 de maio de 2013; pela Lei Municipal nº 2.013, de 15 de outubro de 2013, e, pela Lei Complementar nº 20, de 17 de julho de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - os espaços edificadas ou não edificadas, bancas, boxes, cafeterias internas e externas situadas nos Mercados, nos Centros de Abastecimentos Municipais, no Centro Comercial Aziz Abucater (camelódromo), no Centro Comercial Eduardo Pinho e na Central de Abastecimento de Rio Branco - Ceasa Rio Branco serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI;

II - os espaços situados no Centro de Pequeno Comércio Aureolino Cyrillo e nas praças, a exemplo das Praças do Relógio, Oscar Passos, Mascarenhas de Moraes e do Passeio (Calçada da Benjamim Constant/ Quintino Bocaiuva), serão administrados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI;

III - os espaços situados nas Estações Rodoviárias, terminais urbanos e no Centro Comercial Mulheres e Grifes serão administrados Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI;

IV - os espaços situados nos parques ambientais ou em todas e quaisquer áreas verdes e Áreas de Preservação Permanentes - APPs de Rio Branco, serão administrados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI;

V - as salas comerciais localizadas no prédio sede da Prefeitura serão administradas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI.

Art. 14. Poderão participar das licitações para aquisição de espaços públicos as pessoas físicas ou jurídicas, esta última se enquadradas na condição de empresa individual ou microempresa, e que atendam ao seguinte perfil: "

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 20-A, com seus parágrafos, na forma seguinte:

Art. 20 A. Identificado pelo poder público concedente a existência de imóveis edificadas por particulares com a natureza comercial de que trata esta Lei em praças, parques e/ou demais áreas públicas passíveis de





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE DEZEMBRO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018, LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 29 DE ABRIL DE 2022".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 15 de fevereiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa